Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de março de 2024.

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº. 527 DE 30 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Venho, por meio desta, apresentar o Projeto de Lei Complementar Nº 013/2024, que propõe alterações significativas no Anexo IV da Lei Municipal Nº. 527 de 30 de junho de 2000, com o objetivo de ajustar e atualizar os vencimentos do quadro de pessoal do Magistério Público do nosso município, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Esta proposta surge da necessidade de adequar a estrutura salarial dos nossos educadores às demandas e desafios atuais da educação, reconhecendo a importância do seu papel na formação das futuras gerações e garantindo condições mais justas e dignas de trabalho.

O Projeto de Lei em questão traz as seguintes alterações principais:

- Atualização dos vencimentos do quadro de pessoal do Magistério Público, conforme detalhado nas Tabelas I e II, anexas a esta lei.

- Modificação do Anexo IV da Lei Municipal nº 527/2000, para refletir as novas tabelas salariais.

- Extinção automática do nível I do art. 6º, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 527/2000, com sua vacância, e a consequente realocação dos servidores a ele vinculados.

- Previsão orçamentária para cobertura das despesas decorrentes desta lei, assegurando a sua viabilidade financeira.

Ressaltamos, que o compromisso com a educação de qualidade e o reconhecimento do valor dos profissionais que dedicam suas vidas a ensinar são pilares fundamentais para o desenvolvimento

sustentável e harmonioso de Santa Maria de Jetibá. Por isso, solicitamos a análise cuidadosa e a aprovação deste projeto, que se alinha às nossas metas de progresso educacional e social.

Contamos com o apoio e o compromisso de todos para a implementação desta medida tão importante para o futuro da nossa comunidade educacional e para o bem-estar dos nossos educadores.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 8408/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº. 527 DE 30 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos do quadro de pessoal do Magistério Público do Município de Santa Maria de Jetibá, passa a ser regulado pela tabela I e II contida no anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 527/2000, que passa a vigorar com a redação contida no anexo I desta lei.

Art. 3º. O nível I previsto no art. 6º, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 527/2000, extinguem-se automaticamente com sua vacância.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos do magistério vinculados ao Nível I serão remunerados pela Tabela I do Anexo IV.

§ 2º. Os atuais servidores contratados em regime de designação temporária no Nível I serão enquadrados no padrão 9 Tabela I do Anexo IV.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em exercício do corrente exercício fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de março de 2024

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

ANEXO IV - DE QUE TRATA O ARTIGO 34

TABELA I - VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
(PROFESSOR PA)

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I									R$ 2.262,39	R$ 2.307,64	R$ 2.353,80	R$ 2.400,87	R$ 2.448,89
NÍVEL	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**				
I	R$ 2.497,87	R$ 2.547,82	R$ 2.598,78	R$ 2.650,76	R$ 2.703,77	R$ 2.757,85	R$ 2.813,00	R$ 2.869,26	R$ 2.926,64				

TABELA II - VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
(PROFESSOR PA, PROFESSOR PB E PROFESSOR PP)

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
IV	R$ 2.863,00	R$ 2.920,26	R$ 2.978,67	R$ 3.038,24	R$ 3.099,00	R$ 3.160,98	R$ 3.224,20	R$ 3.288,69	R$ 3.354,46	R$ 3.421,55	R$ 3.489,98	R$ 3.559,78	R$ 3.630,98
V	R$ 3.063,41	R$ 3.124,68	R$ 3.187,17	R$ 3.250,92	R$ 3.315,93	R$ 3.382,25	R$ 3.449,90	R$ 3.518,90	R$ 3.589,27	R$ 3.661,06	R$ 3.734,28	R$ 3.808,97	R$ 3.885,14
VI	R$ 3.492,28	R$ 3.562,13	R$ 3.633,37	R$ 3.706,04	R$ 3.780,16	R$ 3.855,76	R$ 3.932,87	R$ 4.011,53	R$ 4.091,76	R$ 4.173,60	R$ 4.257,07	R$ 4.342,21	R$ 4.429,06
VII	R$ 4.016,12	R$ 4.096,44	R$ 4.178,37	R$ 4.261,94	R$ 4.347,18	R$ 4.434,12	R$ 4.522,80	R$ 4.613,26	R$ 4.705,52	R$ 4.799,64	R$ 4.895,63	R$ 4.993,54	R$ 5.093,41
NÍVEL	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**				
IV	R$ 3.703,60	R$ 3.777,67	R$ 3.853,22	R$ 3.930,29	R$ 4.008,89	R$ 4.089,07	R$ 4.170,85	R$ 4.254,27	R$ 4.339,35				
V	R$ 3.962,85	R$ 4.042,10	R$ 4.122,95	R$ 4.205,41	R$ 4.289,51	R$ 4.375,30	R$ 4.462,81	R$ 4.552,07	R$ 4.643,11				
VI	R$ 4.517,64	R$ 4.607,99	R$ 4.700,15	R$ 4.794,15	R$ 4.890,04	R$ 4.987,84	R$ 5.087,59	R$ 5.189,34	R$ 5.293,13				
VII	R$ 5.195,28	R$ 5.299,19	R$ 5.405,17	R$ 5.513,27	R$ 5.623,54	R$ 5.736,01	R$ 5.850,73	R$ 5.967,74	R$ 6.087,10				